

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2000/2001

Pelo presente instrumento, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANÁ**, entidade sindical de Primeiro Grau, estabelecida na rua Alferes Poli, 311, conjunto 1, CEP 80.230-090, nesta cidade, representado por sua Presidenta IZAURA DIAS DE OLIVEIRA de um lado, e, de outro lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ**, autarquia Federal, estabelecida na rua Doutor Zamenhof, 35, nesta cidade, representado por seu Presidente LUIZ ANTONIO ROSSAFA, celebram **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1a.:

VIGÊNCIA E DATA-BASE

O prazo de duração do Instrumento Normativo será de doze meses a partir de 01.04.2000 e terminará em 31.03.2001.

CLÁUSULA 2a.:

SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO

O salário de ingresso dos empregados do CREA/PR será o valor estabelecido na cláusula 4ª da Sentença Normativa prolatada no processo TRT-PR RDC 09/94, corrigida nos termos estabelecidos no processo TRT PR RDC 05/96, e no Acordo Coletivo de Trabalho anterior;

CLÁUSULA 3ª:

ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CREA/PR manterá e melhorará o convênio de assistência médica mantido com a UNIMED, colocando-o dentro dos parâmetros da nova legislação, que prevê assistência ambulatorial, hospitalar, com obstetrícia e acomodação em enfermaria, cujo custo mensal será de sua inteira responsabilidade, não podendo repassá-lo, mesmo parcialmente, aos integrantes da categoria profissional;

PARAGRAFO PRIMEIRO: Se o empregado optar por um plano de assistência médica de nível superior ao contratado pelo CREA-PR ou se nele incluir seus dependentes, disso resultando aumento no custo mensal, será de sua inteira responsabilidade o pagamento dessas diferenças, cujo valor será descontado de seus salários o que é desde já autorizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O novo Plano de Assistência Médica, objeto desta cláusula, será implantado no máximo até 01.09.2000.

CLÁUSULA 4a.:

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

O CREA-PR se compromete a formar no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias uma Comissão de Plano de Cargos e salários para estudá-lo e formular as propostas, com vistas a sua implementação ainda na vigência do presente instrumento. A comissão será composta por um representante do Sindicato e um funcionário eleitos em Assembléia específica e dois representantes do CREA.



[Handwritten signature]

CLÁUSULA 5a.:

HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento), quando trabalhada de segunda a sexta-feira. O trabalho em sábados, domingos e feriados será remunerado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do pagamento do repouso a que o empregado já fizera jus;

CLÁUSULA 6a.:

BANCO DE HORAS

O CREA-PR instituirá o Banco de Horas que funcionará, conforme as normas especificadas, nos seguintes parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA COMPENSAÇÃO E CONTROLE DAS HORAS - O

Banco de horas terá por finalidade compensar as horas de trabalho excedentes ao horário contratual, limitadas a 15 horas mensais, cujo excedente será remunerado com incidência do percentual previsto na cláusula 5ª do Acordo Coletivo;

I - Todas as horas que excedam os limites da oitava hora diária, serão registradas nos controles de horário respectivos e armazenadas em documento designado "Controle de Horas de trabalho", sendo assegurado livre acesso do empregado ao documento.

II - A critério do empregado, as frações inferiores a 4 horas, podem ser acumuladas para o próximo período aquisitivo, desde que haja anuência do empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - AVISO DE COMPENSAÇÃO - O CREA

terá de avisar o empregado dos dias em será realizada a compensação com antecedência mínima de 48 horas, sob pena de não ter validade o lançamento em banco de horas. O empregado que desejar compensar dia/horas de serviço também deverá avisar o empregador com antecedência mínima de 48 horas, sob pena de ter a sua ausência considerada como falta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - FECHAMENTO DOS CRÉDITOS E DÉBITOS - O

Fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será efetuado a cada 90 (noventa) dias.

I - Na hipótese do empregado contar com crédito em horas de trabalho, no final do período, a empresa liquidará o saldo existente juntamente com o salário devido no mês do fechamento.

PARÁGRAFO QUARTO - DEMONSTRATIVO DE CONTROLE DE HORAS DE TRABALHO

- A empregadora se compromete a realizar um Controle de Horas de Trabalho para cada empregado, que conterà demonstrativo claro e preciso indicando minuciosamente os créditos e débitos de cada empregado.

CLÁUSULA 7ª:

ENVELOPES DE PAGAMENTO

O salário deverá ser pago mediante envelope ou comprovante, onde constem todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive manifestando o valor a ser depositado na conta vinculada ao FGTS;



Handwritten initials or signature in the bottom right corner.

CLÁUSULA 8a.

AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

O CREA/PR, à vistas da comprovação de despesas com creche/babá, e a título de ressarcimento, pagará, mensalmente exclusivamente para as suas empregadas, com filhos até 6 (seis) anos, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Tão somente para os empregados do sexo masculino que já estavam recebendo a referida verba em 31 de março de 2000 e/ou aqueles que venham a adquirir o benefício até 31.10.2000, o Conselho mantê-lo-á até que a criança complete 7 anos, quando então se extinguirá.

CLÁUSULA 9a.

VALE TRANSPORTE

O CREA-PR fornecerá Vale Transporte a todos os servidores, independente do meio de transporte utilizado, por dia útil de trabalho, cujo custo será de sua inteira responsabilidade, Não sendo fornecido vale transporte para o deslocamento no horário de almoço.

CLÁUSULA 10a.:

SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 11a.:

SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Quando a substituição decorrer de remanejamento em virtude de férias ou outra razão temporária, será assegurado ao substituto o salário do substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal, paga a diferença a título de gratificação, a qual não se integrará ao salário do substituto;

CLÁUSULA 12a.:

AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

Será concedida a todos os empregados ajuda de custo para alimentação no valor de R\$ 13,00 (treze reais) por dia útil de trabalho, inclusive durante as férias e licença maternidade, podendo ser concedida sob a forma de vale alimentação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Tal benefício não integrará a remuneração para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 13a.:

ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

O Conselho pagará até o dia 30.06.2000, 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal (13º salário/primeira parcela), salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião de gozo de férias.



Handwritten initials or signature in the bottom right corner.

CLÁUSULA 14a.:

AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O prazo do aviso prévio será de 30 (trinta) dias para os empregados que contem com até 5 (cinco) anos de serviços ao mesmo empregador; de 40 (quarenta) dias para os que contem de 5 (cinco) a 10 (dez) anos de serviços; de 50 (cinquenta) dias para os que contem de 10 (dez) a 15 (quinze) anos de serviços; de 60 (sessenta) dias para os que contem de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos de serviços; de 70 (setenta) dias para os que contem de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) anos de serviços; de 80 (oitenta) dias para os que contem de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) anos de serviços e de 90 (noventa) dias para os que contem com 30 (trinta) anos ou mais de serviços ao mesmo empregador;

CLÁUSULA 15a.:

ADIANTAMENTO QUINZENAL

Na quinzena, contada a partir da data de pagamento do salário, os empregados que assim o desejarem, terão direito a um adiantamento salarial no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, cujo valor será deduzido quando do efetivo pagamento do salário mensal.

CLÁUSULA 16a:

ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho, em período noturno legal, será remunerada com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora diurna.

CLÁUSULA 17a.:

ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante, pelos motivos de prestação de exame de cursos regulares, inclusive vestibular, se os exames coincidirem com o horário de trabalho, desde que haja aviso com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA 18a.:

AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

- a) dois dias por ano para internação hospitalar por motivo de doença em esposa, filhos ou dependente legalmente habilitado junto ao INSS;
- b) dois dias por ano para levar ao médico filho ou dependente menor de 14 anos, mediante comprovação;



Handwritten signature or initials in blue ink at the bottom right corner.

CLÁUSULA 19a.:

ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO

Defere-se garantia de emprego:

- a) durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, prevalecendo apenas uma oportunidade, seja ela quando da aposentadoria proporcional, seja quando da aposentadoria integral e desde que trabalhe no CREA/PR há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia;
- b) ao pai, por 90 (noventa) dias após o nascimento de filho que a certidão respectiva tenha sido entregue ao CREA/PR no prazo máximo de quinze dias, contados do parto.

CLÁUSULA 20a.

SEGURO DE VIDA

O CREA/Pr se compromete a manter o pagamento de seguro de vida para todos os funcionários, no valor de 50 (cinquenta) vezes o piso da categoria, sob pena de indenização por valor equivalente;

CLÁUSULA 21a.:

DIGITADORES

Nos serviços permanentes de digitação, respeitada a jornada de 6 (seis) horas diárias, a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo, haverá um período de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho;

CLÁUSULA 22a:

FREQÜÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAL

Assegura-se a freqüência livre dos dirigentes sindicais para participarem de Assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas;

CLÁUSULA 23a.:

QUADRO DE AVISOS:

Defere-se a afixação no CREA/PR de quadro de avisos do sindicato, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja;

CLÁUSULA 24a.:

DESCONTO DA MENSALIDADE:

O CREA/PR descontará, em folha de pagamento, a crédito do sindicato, os valores relativos a mensalidade sindical fixados pelos associados em Assembléia, mediante carta de autorização do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao sindicato no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não repasse dos valores descontados a título de mensalidade ao sindicato no prazo estabelecido pelo parágrafo anterior implicará em multa de 20% sobre o total devido, independentemente das demais sanções previstas em lei.



[Handwritten signature]

CLÁUSULA 25a.

HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

Compromete-se o CREA/PR a homologar as rescisões de contrato de trabalho de seus empregados, diretamente no sindicato da categoria profissional, a partir de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente, aos valores ali consignados.

CLÁUSULA 26a.:

REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

O Conselho se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria o equivalente a 6% (seis por cento) do salário percebido pelo empregado, sendo 2% (dois por cento) no mês de julho de 2000, 2% (dois por cento) no mês de agosto de 2000 e 2% (dois por cento) no mês de setembro de 2000, considerando-os já reajustados por este instrumento normativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o quinto dia subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará os Conselhos ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis.

CLÁUSULA 27a.:

PENALIDADE

Fica estipulada a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do salário do empregado, que reverterá em favor deste, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo, de forma cumulativa;

46212 014944100-54

Curitiba, 11 de julho de 2000.

MINISTERIO DO TRABALHO

Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, nos termos do art. 614 da C.L.T., o presente Instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciado o mérito.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ

LUIZ ANTONIO ROSSAFA
Presidente

Curitiba, 01 de agosto de 00

Nadir Milão Gil
Assistente Sindical
255885

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANÁ.

IZAURA DIAS DE OLIVEIRA
Presidente



**TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2000/2001**

Pelo presente instrumento, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANÁ**, entidade sindical de Primeiro Grau, estabelecida na Rua Alferes Poli, 311 – Bloco B, Conjunto 1, CEP 80.230-090 nesta cidade, de um lado, por sua Presidente IZAURA DIAS DE OLIVEIRA e, de outro lado, o **CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ**, autarquia Federal, estabelecida na rua Doutor Zamenhof, 35, nesta cidade, representado por seu Presidente LUIZ ANTONIO ROSSAFA, celebram **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA 1ª:
DA CORREÇÃO SALARIAL**

O reajustamento a ser aplicado a partir de 01.04.2000, sobre os salários vigentes em 01.04.1999, será o da variação integral do INPC/IBGE no período de 01.04.1999 a 31.03.2000, ou seja, o percentual de 5,84% (cinco inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento);

**CLÁUSULA 2ª:
MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

As demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho Vigente permanecem inalteradas.

Curitiba, 17 de julho de 2000.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, nos termos do art. 614 da C.L.T., o presente Instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciado o mérito. 46212-007229/2001-70

Curitiba, 21 de Maio 2001

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO
DO PARANÁ**

L. Rossafa
LUIZ ANTONIO ROSSAFA
Presidente.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E
ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO
PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIFISC**

Izaura Dias de Oliveira
IZAURA DIAS DE OLIVEIRA,
Presidente

Deza Lucia Fereira de Souza
Ag. Administrativo
Matricula 1103766

